



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 02/2022

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL** do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.882.392/0001-07, com sede a Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **NETSERVER INFORMÁTICA E INTERNET LTDA**, CNPJ 08.335.264/0001-08, situada na Rua Caçador, 611, Sala 1, São Miguel do Iguaçu, Paraná,, ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **02/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE IFORMÁTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA”**.

A mesma deverá disponibilizar dos seguintes serviços: Manutenção/atualização da atual Home page oficial da câmara de Ibema, Sistemas WEB para publicações da Leis, Decretos, Portarias, Sistema de publicação e acompanhamento de licitações on-line, manutenção/atualização do portal de transparência; Manutenção, atualização e configuração do Servidor de Dados da empresa que fornece o sistema contábil. Servidor utiliza o sistema operacional XenServer, e o sistema contábil é executado em uma máquina virtualizada que utiliza o sistema operacional Windows server 2012. Servidor WEB do portal da transparência da empresa que fornece o sistema contábil. Servidor utiliza o sistema operacional XenServer, e o sistema contábil é executado em uma máquina virtualizada que utiliza o sistema operacional Windows 7, por um período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) por um período de 12 meses, havendo possibilidade de prorrogação caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em 12 parcelas no valor de R\$ 1400,00,00 (Um mil e quatrocentos reais) mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CAMARA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.031.1000.2001.000 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.40.00.00.00 – Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços contratados deverá ocorrer durante o período de 12 meses.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CAMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a CAMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CAMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a CAMARA, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Dispensa e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 01 de fevereiro de 2022



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE IBEMA

Dionathan Joaquim dos Santos - CPF: 098.750.029-50

PRESIDENTE

JOAO PAULO

MONDARDO:050409

96985

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO
MONDARDO:05040996985
Dados: 2022.02.17 16:57:25 -03'00'

NETSERVER INFORMÁTICA E INTERNET LTDA

João Paulo Mondardo – CPF: 050.49.969-85

Representante

Fernanda Zanco
Fernanda Zanco

Fiscal de Contrato



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 04/2022

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL** do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº Câmara Municipal de Ibema, com sede a Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a **RS SUPORTE TECNICO EIRELI** com SEDE A Avenida Santa Catarina, 210, Sala 2, Centro, Santa Helena, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 10.593.687/0001-70, ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **04/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, JARDINAGEM E LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DA CAMARA DE VEREADORES.**

As áreas e serviços a serem atendidos/prestados são:

Descritivo	Periodicidade
Área de edificação da câmara – 380 m ² - limpeza interna	Manter limpo, com varrição diária, e lavação 2 vezes por semana
Área de gramado e flores no entorno do prédio – 500 m ²	Corte de grama, varrição, poda de flores e arvores, 2 vezes por mês
Calçadas no entorno do prédio, incluindo calçada da rua nas duas laterais 300 m ²	Varrição externa 3 vezes por semana, com lavagem da calçada do espaço do prédio 1 vez por semana
Banheiros	Limpeza dos banheiros juntamente com limpeza interna da câmara, devendo ser aplicado desinfetante, odorizador, munido de papel higiênico e sabonete líquido



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Limpeza das mesas	3 vezes por semana deverá ser passado pano com álcool sobre cada uma das mesas do recinto, tanto da sala de reuniões quanto departamentos administrativos
Café, chá, suco	Deverá ser feito café (2 térmicas de 2 litros) e chá (1 térmica de 2 litros) na parte da manhã e também na parte da tarde.

- A empresa deverá dispor de todos os materiais de limpeza, como por exemplo: detergente, Álcool, sabão em pó, água sanitária, panos de louça, panos limpeza do chão, papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, desinfetante, odorizadores, vassouras, rodos, enchadas, maquinas de cortar grama, rastelos, maquinas de lavar calçadas, EPI's, e todos demais e quaisquer necessários para desempenho das funções.
- A quantidade de materiais a serem utilizados será na proporção que possa suprir a necessidade/demanda da utilização dos espaços da Câmara Municipal.
- Os materiais alimentícios serão fornecidos pela Câmara, devendo a profissional designada pela empresa apenas efetuar o preparo do café/lanche.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 16.976,16 (dezesesseis mil novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos)**, no período de três meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado de forma mensal, sendo 3 parcelas no valor de **R\$ 5.658,72 (cinco mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, com prazo de até 5 dias após emissão de nota fiscal.

I – Para pagamento a empresa deverá apresentar junto com a nota fiscal as negativas do FGTS, Municipal da sede da licitante, e Receita Federal, que contemple regularidade com INSS.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CAMARA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.000 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – o contrato tem prazo de execução de 90 (noventa) dias, iniciando a contagem na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, se de acordo entre as partes, e se não houver concluído processo de contratação dos profissionais por parte da Câmara.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CAMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a CAMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CAMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a CAMARA, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Dispensa e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 17 de fevereiro de 2022

CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE IBEMA

Dionathan Joaquim dos Santos - CPF: 028.750.029-50

PRESIDENTE

RENATO LUIS
SCHREINER:017131
71902

Assinado de forma digital por
RENATO LUIS
SCHREINER:01713171902
Dados: 2022.02.17 16:45:05
-03'00'

RS SUPORTE TECNICO EIRELI

Renato Luis Schreiner – CPF: 017.131.719-02

Representante

Fernanda Zanco
Fiscal do Contrato

Fernanda Zanco – CPF: 074.432.329-00



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE IBEMA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, JARDINAGEM E LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DA CAMARA DE VEREADORES".

VALOR: R\$ 16.976,16 (dezesseis mil novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), no período de três meses, a partir da assinatura do contrato.

Contratado: RS SUPORTE TECNICO EIRELI

Endereço: Avenida Santa Catarina, 210, Sala 2, Centro, Santa Helena, Paraná

CNPJ: 10.593.687/0001-70

Dotação Orçamentária

01.031.0001.2001.000 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamentação Jurídica: art. 23, inciso II e art. 24, inciso IV da Lei 8666/03.

Ibema, 17 de fevereiro de 2022


DIONATHAN JOAQUIM DOS SANTOS
PRESIDENTE